



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

“Pelo povo, com transparência e eficiência”

Adm. 2025-2028

DECRETO Nº 7644/2026

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 6.279, DE 2023, PARA ESTABELECEER PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ADESÃO A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS, COM EXIGÊNCIA DE CONSULTA PRÉVIA AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARANDAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso das faculdades que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição Federal; art. 90, VII, Constituição do Estado e art. 73 e 74 da LOM, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento dos procedimentos de contratação pública no âmbito municipal, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, economicidade, transparência e busca da proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quanto ao dever de planejamento das contratações públicas, à publicidade dos atos e à adequada instrução dos processos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança, rastreabilidade e controle aos processos de adesão a atas de registro de preços;

DECRETA

Art. 1º O Decreto Municipal nº 6.279, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 48-A. Nos processos administrativos destinados à adesão a atas de registro de preços celebradas por outros órgãos ou entidades, a unidade requisitante deverá promover, previamente à instrução da contratação, consulta obrigatória ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com a finalidade de verificar:

I – a existência de atas de registro de preços vigentes contendo objeto compatível ou similar ao pretendido;

II – a existência de contratações similares realizadas por órgãos ou entidades públicas, especialmente aquelas recentemente divulgadas no PNCP, como referência para avaliação da vantajosidade da adesão;

III – a compatibilidade dos preços registrados ou contratados com os valores praticados no mercado público.

§ 1º A consulta ao PNCP constitui requisito obrigatório para a formalização da instrução do processo de adesão, devendo constar nos autos relatório, certidão ou documento equivalente contendo:

I – a data da pesquisa;

II – os critérios utilizados para a consulta;

III – os resultados encontrados;

IV – a justificativa quanto à escolha da ata a ser aderida, quando houver alternativas disponíveis.

§ 2º A pesquisa direta com fornecedores poderá ser realizada apenas de forma complementar, quando necessária para reforçar a análise de vantajosidade, esclarecer condições comerciais específicas ou suprir eventual ausência de referências suficientes no PNCP.

§ 3º A pesquisa direta com fornecedores não substituirá a consulta obrigatória ao PNCP, salvo mediante justificativa expressa nos autos, devidamente fundamentada pela unidade responsável e ratificada pela autoridade competente.

§ 4º A ausência da consulta prévia ao PNCP impedirá o prosseguimento da instrução processual da adesão, devendo o processo retornar à unidade responsável para complementação documental.”

Art. 2º A Secretaria Municipal responsável pela condução dos procedimentos de contratação deverá promover a adequação dos fluxos internos, modelos e listas de verificação dos processos administrativos, de modo a contemplar a exigência prevista neste Decreto.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão observar as disposições deste Decreto em todos os processos de adesão a atas de registro de preços iniciados após sua vigência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRAE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 29 de junho de 2026.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 29 de junho de 2026.

Geovane Furtado da Costa - Secretário de Governo.